

Ofício-Circulado 80070, de 03/04/2000 - Direcção de Serviços de Planeamento e Estatística

CONTAS DE GERÊNCIA DAS TESOURIARIAS - PRAZOS, CIRCUITOS E PROCEDIMENTOS

1. Encarrega-me o Exm^o Senhor Director-Geral dos Impostos, ao abrigo do seu despacho de 30 do mês findo exarado na proposta n^o 434, de 28 do mesmo mês, desta Direcção de Serviços, de comunicar o seguinte:

1.1. As Contas de Gerência das Tesourarias dos anos de 1994 a 1998 e 1999 devem ser entregues ao Tribunal de Contas nas datas indicadas no presente Ofício-Circulado, pese embora a coincidência com outros pedidos de informações por parte de outras entidades para a mesma data.

1.2. A tramitação quanto a prazos, circuitos e procedimentos é a que consta dos cronogramas em anexo, que fazem parte integrante deste Ofício-Circulado, tanto no tocante às Contas Anuais como nas substituições do titular do cargo de Tesoureiro.

2. Pelo mesmo despacho é recomendado o seguinte:

2.1. Quanto às **Contas de Gerência de 1999** deverão ser tomadas todas as providências necessárias para a sua entrega até 15 de Maio, por força do n^o 4 do art^o 52^o da Lei 98/97, de 26 de Agosto, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, e recuperação dos dois primeiros prazos já ultrapassados (15 e 31 de Março), com certificação dos valores por todas as entidades descritas no cronograma anexo.

2.2. Quanto às **Contas de Gerência de 1994 a 1998** é de solicitar à DGT a certificação prevista. No caso de inexistência de resposta até ao próximo dia 26 de Abril, as Contas devem ser remetidas às Direcções de Finanças com a nota de não certificação pela DGT por ausência de resposta.

As Direcções de Finanças, após as conferências que entenderem, remeterão as Contas ao Tribunal até ao próximo dia 30 de Abril, conforme recomendação já feita no Ofício n^o 485, de 9 de Março, desta Direcção de Serviços.

3. Para que tudo corra conforme o previsto, igualmente se recomenda:

3.1. O acompanhamento deste processo pelos Senhores Directores de Finanças;

3.2. O apoio técnico aos Tesoureiros pelo monitor distrital que recebeu formação para o efeito quando os mesmos o solicitarem e se houver motivos fundados para tal.

4. Para aliviar a carga de trabalho deste período, comunico que a entrega da relação de documentos de cobrança virtual em saldo em 31.12.99 nas Tesourarias à Inspeção-Geral de Finanças pode ser efectuada até ao próximo dia 31 de Maio.

5. Comunico ainda que é dispensado o preenchimento da coluna Anulação de Cobrança do mapa modelo 2 no crédito da Conta de Documentos, bem como o campo Reembolsos e Restituições a débito da Conta de Dinheiro, **em relação às Contas de Gerência de 1994 a 1998**, devendo em observações ser anotado "Não aplicável ao novo Regime de Tesouraria do Estado".

Com os melhores cumprimentos.

O Director de Serviços,

(Fernando Lomba)

Questões mais frequentes sobre a Conta de Gerência

P.: Por quem são elaboradas as contas de gerência?

R.: As contas de gerência são elaboradas pelos responsáveis da respectiva gerência ou, se estes tiverem cessado funções, por aqueles que lhes sucederem.
(Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, Art.º 52.º, n.º 1)

P.: Quantas vezes se apresenta a conta de gerência?

R.: As contas de gerência são prestadas por anos económicos e sempre que houver substituição de responsável.
(Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, Art.º 52.º, n.º 2)

P.: Quando é que se considera que nas tesourarias de Finanças há mudança de responsável?

R.: Nas Tesourarias de Finanças considera-se que há mudança de responsável, em todas as situações que implique balanço por transição e como tais referidas nos artigos 72.º e 74.º do DL 519-A1/79, de 29 de Dezembro.

P.: Por quem é assinada a conta de gerência no caso de substituição de responsável?

R.: A conta de gerência é elaborada e assinada pelo tesoureiro em exercício, à qual deverá juntar um dos exemplares do termo de transição devidamente assinado pelo tesoureiro cessante e empossado, e pelas testemunhas previstas no artigo 72.º, n.º 3, do DL 519-A1/79.

P.: A quem devem remeter os tesoureiros-gerentes a conta de gerência?

R.: Os tesoureiros-gerentes devem remeter a conta de gerência ao órgão responsável pela elaboração da contabilidade distrital, ou seja, aos Srs. Directores de Finanças, **até 15 de Abril** para conferência e remessa à Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

P.: Quem é a entidade responsável pela remessa da conta ao Tribunal de Contas e respectivo prazo?

R.: Sob pena de aplicação da multa prevista no n.º 2, do artigo 66, da Lei 98/97, a conta de gerência deve ser remetida pela Direcção de Finanças ao T.C. até **15 de Maio**.
(Das Instruções do T.C. n.º 1/99 - 2.ª Secção, publicadas no DR n.º 38, de 15.02.99)

P.: Quando um cheque relativo a pagamentos realizados em Dezembro seja devolvido em Janeiro, que interferência tem na conta de gerência?

R.: Um cheque devolvido em Janeiro, referente a um pagamento realizado em Dezembro, tem reflexos a **débito** do mapa modelo 2 e 11, na linha "Conta Bancária recebedora - Cheques devolvidos", que deve ser escriturada de harmonia com as relações de anulações modelo 7 (Má Cobrança), uma vez que esta informação (a débito) é essencial para apurar a cobrança líquida, de forma a conciliar estes valores com as respectivas tabelas 5 e 5-A.
Já a **crédito** da conta de dinheiro, na linha "Depósitos Anulados" não sofre qualquer alteração, uma vez que o reflexo do montante do cheque na conta bancária, apenas ocorreu em Janeiro, não se alterando, por isso, os valores depositados e comunicados ao Tesouro através dos mapas de fluxos de fundos em Dezembro. O montante a crédito em "Depósitos Anulados", deve ser consistente com o montante constante nas saídas do mapa caixa anual, na coluna "Cheques devolvidos".



anexo.doc